



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	Erro! Indicador não definido.
DESPACHOS	6
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE MAIO DE 2018.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 1310/2018.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação de Verbas Rescisórias.
- 4- Interessado(a): Sr. Marcos Maurício Costa da Silva.
- 5- Advogado: Não Consta.
- 6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.
- 7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 612/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO: Nº 142/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DIRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR:
9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Marcos Maurício Costa da Silva, Matrícula nº 0023825A, no sentido de reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 06;

- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- 9.3. DE TERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;
- 9.4. ARQUIVAR os autos, nos termos do Artigo 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.
- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 902/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Licença para Tratamento de Saúde.

4- Interessado(a): Conselheiro Antônio Julio Bernardo Cabral.

5- Advogado: Não Consta.

6- Unidade Administrativa: DIRH.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 616/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 143/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na manifestação da DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Julio Bernardo Cabral, reconhecendo seu direito à licença para tratamento de saúde, por 06 (seis) dias, a contar do dia 22/02/2018;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no art. 3º, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996;

9.3. ARQUIVAR os autos, nos termos do Artigo 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.

1- PROCESSO TCE - AM nº 1313/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Verbas Rescisórias.

4- Interessado(a): Sra. Camila Cavalcante Carvalho.

5- Advogado: Não Consta.

6- Unidade Administrativa: DIRH, DIPREFO, DIORFI.

7- Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Parecer nº 611/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO: Nº 144/2018-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base nas manifestações da DIRH, DIPREFO, DIORFI e DIJUR:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, CAMILA CAVALCANTE CARVALHO, Matrícula nº 0025208A, no sentido de reconhecer o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls. 08;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3. DETERMINAR à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.4. ARQUIVAR os autos, nos termos do Artigo 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 2

11- **Data da Sessão:** 30 de Maio de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1071/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Concessão de Licença Especial.

4- **Interessado:** Vittorio Figliuolo Neto.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Administrativa:** DIRH.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 575/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 145/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Sr. **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnica de Controle Externo, matrícula nº 001569-5B, lotado na DICOP;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente quanto à Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986, relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no Art. 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o Art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- **Ata:** 18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 30 de Maio de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1185/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Concessão de Licença Especial.

4- **Interessado:** Adriano Nogueira Matos.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidade Administrativa:** DIRH.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 574/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 146/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Sr. **ADRIANO NOGUEIRA MATOS**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001938-0A, lotado na DICOP;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente quanto à Licença Especial, nos termos do artigo 78, da Lei nº. 1762/1986, relativa ao quinquênio 2013/2018;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no Art. 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o Art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

9.4. Por fim, após os tramites acima determinados, **encaminhar** os autos à Divisão de Arquivo – DIARQ, nos termos do artigo 51, caput, da Lei Estadual nº. 2794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- **Ata:** 18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 30 de Maio de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 3093/2017.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Verbas Rescisórias.

4- **Interessado(a):** Sr. Sandelmo Albuquerque.

5- **Advogado:** Não Consta.

6- **Unidade Administrativa:** DIRH.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer nº 586/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 147/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na manifestação da **DIJUR**:

9.1. **INDEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **SANDELMO ALBUQUERQUE**, ex-servidor desta Corte de Contas, Matrícula n.º 001.1340-4A, uma vez que este não possui direito ao valor requerido;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH que registre o decisório nos assentamentos funcionais do servidor e dê ciência ao interessado quanto ao indeferimento do pedido em questão;

9.3. **ARQUIVAR** os autos, nos termos do Artigo 51, da Lei nº 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

10- **Ata:** 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 30 de Maio de 2018.

1- **PROCESSO TCE - AM nº 1107/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação de patrocínio para a realização do III Simpósio Nacional de combate à Corrupção

4- **Interessado:** Associação Nacional de Delegados de Polícia Federal – ADPF.

5- **Advogado:** Não possui.

6- **Unidades Administrativas:** SEGER, DIORF, DIJUR e DICOI.

7- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Parecer n.º 555/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 148/2018-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, II, a; art. 29, incisos IX, X XIX e XXII, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com os posicionamentos adotados pela **SEGER**, **DIORF**, **DIJUR** e **DICOI**, no sentido de:

9.1. **APROVAR** o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, cujo escopo era o patrocínio para a realização do III Seminário Nacional de Combate à corrupção, promovido em Manaus, no dia 09 de Julho de 2018, nos termos da competência disposta pelo Art. 12, II, "a", Art. 29, X e Art. 343, caput, todos da Resolução nº 04/2002;

9.2. **DAR CIÊNCIA** do teor da decisão ao ente cooperado, no caso, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 3

9.3. REMETER cópia integral dos autos ao Secretário-Geral de Controle Externo, no exercício da competência regulamentada pela Resolução TCE nº 12/2012, no que pertine ao processamento e exame do feito em sede de Controle Externo;

9.4. ARQUIVAR o presente processo, após os procedimentos acima determinados, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do Art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

10- Ata: 18ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

A T O N.º 46/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR com Jurisdição Plena, o Auditor LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, durante seu afastamento, no período de 6 a 20.6.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 311/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 04/2018-CORREGEDORIA, datado de 21.05.2018, subscrito pelo Conselheiro, Antonio Julio Bernardo Cabral,

R E S O L V E:

I- **DESIGNAR** o Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula n.º 000.898-2A, para no período de 28.05 a 02.06.2018, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, objetivando a coleta de dados e informações na Corregedoria daquela Corte de Contas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 4

PORTARIA N.º 323/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, no Ofício n.º 474/2018 MPC/PGC, datado de 24.05.2018,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, matrícula n.º 001.022-7A, para no período de 05 a 08.06.2018, participar do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à corrupção e à Lavagem de Dinheiro, na cidade de Boa Vista/RR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 329/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 29.05.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO, matrícula n.º 001.082-0A, para no período de 16 a 20.07.2018, participar do Curso Completo de Contratos Administrativos, na cidade de São Paulo/SP.

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 331/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho, datado de 04.6.2018, exarado na Informação nº 84/2018 - DIJUR,

CONSIDERANDO o Parecer da Diretoria Jurídica na Informação nº 84/2018 - DIJUR,

RESOLVE:

I - PRORROGAR o item I da Portaria 200/2018-GPDRH, datada de 03.4.2018, publicada no DOE de mesma data, na forma do art. 43 da Lei Estadual n.º 2.794/2003, e subsidiariamente, na forma do parágrafo único do art. 147, da Lei n.º 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07.6.2018;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 336/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 050/2018-GCJCSF-TCE, datado de 5.6.2018, subscrito pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BIANCA FIGLIUOLO, matrícula n.º 001.486-9C, para responder pela chefia de gabinete, durante o afastamento do titular SADY SÁ NETO, matrícula n.º 000.952-0A, no período de 29.05 a 12.6.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 119/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Ofício nº 023/2018 – GP/CMI, datado de 15/05/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 388/2018-Secex, de 23/05/2018.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 5

I – DESIGNAR os servidores JORGE GUEDES LOBO, matrícula nº 000.800-1A, JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA, matrícula nº 001.361-7A e ALVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO, matrícula nº 001.249-1A para, no período de 05/06 a 06/06/2018, participarem da Audiência Pública sobre "Acesso à Informação e Transparência a realizar-se na Câmara Municipal de Itacoatiara;

II – DETERMINAR que a Secretária-Geral de Administração providencie o pagamento de 2 (duas) diárias aos servidores designados nos itens I;

III – Havendo necessidade de prorrogação do período, os servidores deverão apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 120/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 082/2018-DICAI/AM, de 29/05/2018.

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 96/2018-GP/SECEX, datada de 21/05/2018, publicada no DOE em 29/05/2018, transferindo o período de Inspeção na PRODAM para 11/06 a 29/06/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 322/2018-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional),

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 113/2018, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 3.5.2018,

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional Retroativa dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

*Republicado por incorreção.

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVO/2017

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0013226A	DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA	M	01/04/2017
0013323A	JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO	S	01/04/2017
0013676A	NATÁ CONSENTINS HENZEL	S	01/04/2017

CLASSE B V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000108C	JOSÉ MAURICIO DE ARAÚJO NETO	M	29/05/2017

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000698A	HERBERT ANDRADE DOS SANTOS	S	18/07/2017

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0002550A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	S	10/12/2017
0004286A	MANOEL ALMEIDA E SILVA	M	15/06/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 6

CLASSE DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0006521A	ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA	F	24/05/2017
0000493A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	M	31/08/2017
0002577A	ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA	S	06/06/2017

CLASSE D II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000256A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS	M	14/11/2017

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000744A	WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	S	21/12/2017
0000167A	MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR	S	29/05/2017

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 153/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA, matrícula n.º 000.307-7A, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 112011/2018, no período de 07 a 11.05.2018;

2. CLAUDIA REGINA ALVES, matrícula n.º 000.034-5A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 112010/2018, no período de 28.04 a 12.05.2018.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 154/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1490/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, como adiantamento em favor do servidor AGLESON DA SILVA NEVES, matrícula n.º 002.422-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

ERRATA

PORTARIA n.º 122/2018-SGDRH, datada de 08.05.2018, publicada no DOE, de 14.05.2018,

ONDE SE LÊ: item 1. 64 (Sessenta e quatro) dias de licença médica;

LEIA-SE: item 1. 63 (Sessenta e três) dias de licença médica;

Manaus, 04 de junho de 2018.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO

Diretora de Recursos Humanos

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pag. 7

TCE, fica NOTIFICADO O SR. EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº. 2.002/2006 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Emerson Pedraça de França, na condição de Gestor e Ordenador de Despesa. PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Anuais do Sr. Emerson Pedraça de França, responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2005, consoante ao art. 1º, inciso I, da Lei nº 2423/96 (LO-TCE/AM); **10.2. DETERMINAR** à Câmara Municipal de Manicoré que proceda ao julgamento da presente prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, como determina o art. 127, §5º, §6º e §7º da Constituição do Estado do Amazonas. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Emerson Pedraça de França, responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré, no curso do exercício 2005, nos termos art.1º, inciso II c/c o art.19, inciso II e art.22, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 2.423/96; **9.2. Considerar Revel** o Sr. Emerson Pedraça de França, pelo não atendimento às notificações deste Tribunal no prazo estabelecido em lei, conforme de acordo com o parágrafo 4º, do art.20 da Lei nº 2423/96, acrescentado pelo art.1º, da Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de janeiro de 2013; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Emerson Pedraça de França no valor de R\$8.768,25 (oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art.1º, inciso XXVI c/c o art.54, inciso II, ambos da Lei nº 2423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 04/02-RITCE, atualizada pela Res. nº 25 de 30 de agosto de 2012, devido a permanência das restrições nos autos processuais, e assim, devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Emerson Pedraça de França no valor de R\$1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso II, da Res. nº 04/2002-TCE/AM, com a redação atualizada pela Res. nº 25 de 30 de agosto de 2012, pelas seguintes irregularidades: Intempestividade nos Registros Analíticos referentes ao exercício de 2005; Intempestividade dos Relatórios Resumidos de Execução e Orçamentária junto a esta Corte de Contas; Atraso no envio dos Relatórios semestrais de Gestão Fiscal; Intempestividade da Prestação de Contas do município em exame. Tal multa deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.5. Considerar** em Alcance o Sr. Emerson Pedraça de França no valor de R\$106.772,11 (cento e seis mil

e setecentos e setenta e dois reais e onze centavos) em face dos lançamentos de receita a menor, a maior e ausência de receitas, em alusão as Transferências do Fundo Nacional de Saúde, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.6. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Manicoré: **9.6.1. Que as disponibilidades** de caixa da Prefeitura sejam depositadas em Banco Oficial do Município (item IV.2 do Relatório-Voto), conforme o art.156, §2º da CE/89; **9.6.2. Fazer planejamentos** anuais de todas as despesas realizadas pelo município, no intuito de dar cumprimento às regras que disciplinam os procedimentos administrativos da Administração Pública; **9.6.3. Observar** os prazos legais para a remessa dos registros via ACP e Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, nos moldes da Res. nº 07/2002 e Lei Complementar Estadual nº 06/91, redação atualizada pela Lei Complementar nº 24/2000. **9.7. Determinar** a Secretária do Tribunal Pleno para que: **9.7.1. Providencie** o arquivamento dos autos de nº 4445/05 (comunicação/denúncia) em virtude do objeto desse processo estar sendo analisado nesta Prestação de Contas; **9.7.2. Envie** Cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXVI do art.1º, da Lei nº 2423/96, para que apure a responsabilidade e possível improbidade administrativa, conforme incisos V e XI, do art.1º, do Decreto-Lei nº 201/67 e art.10, VIII e IX, da Lei nº 8429/92, em razão das irregularidades demonstradas no Voto. **9.8. Julgar** ilegais os termos de contratos, consoante não terem sido autuados em autos apartados, nos termos do art. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 18 de maio de 2017 Edição nº 1594, Pag. 13 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM 1º, inciso IX e art. 5º, inciso V, da Lei nº 2423/96 c/c art. 2º, §1º, inciso V e art.5º, IX, da Res. nº 04/2002, decorrentes de: Dispensa de licitação nº 02/2005; 03/2005, 04/2005, 05/2005; Inexigibilidade de Licitação nº 04/2005; Concorrências nº 02/2005, nº 03/2005 e nº 04/2005, realizadas pela Prefeitura Municipal de Manicoré à época. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. Ivo Barroncas Viana, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretária do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 3.378/2008 - REPRESENTAÇÃO proposta pelo Sr. Cássio André Borges dos Santos, que exerceu o cargo de Prefeito Interino de Rio Preto da Eva durante o exercício de 2008, contra o Sr. Anderson José de Souza e o Sr. Ivo Barroncas Viana, ex-Prefeito e ex-Secretário de Finanças da citada Municipalidade, respectivamente, no mesmo exercício. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 8

exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o Órgão Técnico e com o Órgão Ministerial, conhecer da Representação, a fim de julgá-la procedente, sendo o alcance elencado na Proposta de Voto da Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Preto da Eva (Processo 3051/2009, anexo), nos termos do art.288 do RI-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do **juízo do julgamento do PROCESSO Nº 2.428/2014 - Tomada de Contas Especial** do Convênio nº04/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL, representada pelo Sr. Júlio César Soares da Silva, Secretário da SEJEL à época, e a Instituição Unidos pela Amazônia, representado pelo Sr. Jonas Torres Campelo Filho. **ACÓRDÃO Nº 204/2018**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Ilegal** o Termo de Convênio nº04/2011-SEJEL, com base no artigo 1º, XVI da Lei Estadual nº2423/96 c/c artigo 5º, XVI e artigo 253 da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades remanescentes; **9.2. Julgar Irregular** a Tomada de Contas do Convênio nº04/2011-SEJEL, conforme alude o artigo 22, III, da Lei 2423/1996-TCE/AM, pela não comprovação de cumprimento do objeto; **9.3. Considerar** em alcance os Srs. Júlio César Soares da Silva e Jonas Torres Campelo Filho, com base no inciso III do artigo 304 da Resolução nº04/2002-TCE/AM, no valor de R\$385.873,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) em virtude da inexistência de comprovação de cumprimento do objeto com aplicação regular dos recursos; **9.4. Aplicar multa** ao Júlio César Soares da Silva no ato denominado concedente, com base no artigo 308, inciso VI da Resolução nº004/2002-RI-TCE, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em virtude do disposto no item 5; **9.5. Aplicar multa** ao Jonas Torres Campelo Filho, nestes autos denominado convenente, por claro descumprimento as normais legais e operacionais, com base no artigo 308, inciso VI da Resolução nº004/2002-RI-TCE, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. RAUL GÓES NETO**, Advogado da Empresa Abramundo Educação em Ciência LTDA., atual denominação de Sangari do Brasil LTDA., para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do **juízo do julgamento do PROCESSO Nº 6981/2012 (Com Vista para o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho) - Representação** acerca de Termos de Contratos onde as Empresas Bain & Company e Bain Brasil Ltda, que além de não ter licitação, são empresas de consultoria, portanto não podem ser pagas com recursos do Fundeb e a Empresa Sangari do Brasil sem licitação. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11.414, Raul Góes Neto- OAB/AM 8203 e Luiz Wanderley Santos Gomes-OAB/AM 4653. **DECISÃO Nº 327/2017**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** a presente Representação apresentada pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB / AM; **10.2. Julgar Parcialmente** Procedente a presente Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/AM, com relação ao pagamento do empenho de fls.03, tendo como credor a empresa Bain & Company, pago com recursos do Salário Educação; **10.3. Julgar Improcedente** a presente Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/Am, com relação a ausência de licitação e pagamento de serviços de consultoria com recursos do Fundeb as empresas Bain & Company e Bain Brasil Ltda; **10.4. Julgar Improcedente** a presente Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/AM, com relação à empresa ABRAMUNDO Educação em Ciência Ltda, determinando a liberação do pagamento de seu respectivo contrato; **10.5. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que tome as medidas cabíveis em face do pagamento de empenho com recursos do Salário Educação, com envio de cópias digitais dos autos; **10.6. Dar ciência** ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/AM. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de junho de 2018.






MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **SR. LAÉRCIO RONDON FREITAS DE LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 280/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2545/2014, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Laércio Rondon Freitas de Lima, Presidente da Federação de Mixed Martial Arts., referente ao convênio nº 27/2013, firmado com a SEJEL, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de 2018.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



III SEMANA MEIO AMBIENTE: Responsabilidade de todos!

04 a 08 de Junho de 2018



04/06 – Sede da ALEAM: 10h às 12h
04/06 – Auditório do TCE-AM: 13h às 18h
06/06 – Auditório da UEA/EST: 14h às 18h
04 a 08/06 – Centro de Ciências do Ambiente/UFAM: 09h às 16h





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 6 de junho de 2018

Edição nº 1838, Pág. 10

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

